



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI BOAS PRÁTICAS DE
TRANSPARÊNCIA EM CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre boas práticas de transparência em contratações públicas a serem observadas pelo Município de Constantina e seus órgãos.

Art. 2º. Como medida de transparência, todos os atos relativos às contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser públicas, além dos meios oficiais, em contas de rede social de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º. A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no mesmo dia da respectiva publicação no diário oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º. A divulgação que trata o caput deste artigo será individualizada por contratação e conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º. A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações.

Art. 3º. A conta de rede social de que trata o artigo 2º será aquela:

I - usualmente utilizada nas comunicações do órgão contratante;

II - usualmente utilizada nas comunicações dos órgãos hierarquicamente superiores ao contratante; ou

III - criada especificamente pelo poder contratante para este fim.

§ 1º. No caso de opção pela hipótese constante no inciso III do caput deste artigo, deverão ser reunidas todas as publicações nesta rede social.

§ 2º. A conta referida no caput deste artigo deverá ser informada nos canais oficiais de Governo periodicamente.

Art. 4º. Entende-se por "local apropriado", conforme estabelecido no artigo 22, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a publicação cumulativa em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

I - portal na internet;

II - meio estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei; e

III - outros meios julgados relevantes pelo órgão contratante.

Art. 5º. Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal.

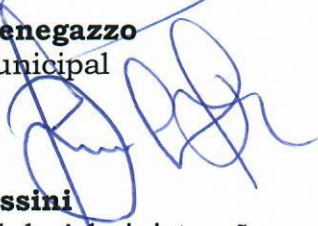
Parágrafo único. A disponibilização do boletim informativo de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do poder contratante.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação oficial.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 03 de janeiro de 2023.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **03/01/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **03/01/2023 a 03/02/2023**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração